DECRETO-LEI Nº 8.740, DE 19 DE JANEIRO DE 1946

Revoga e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho concernentes à organização sindical.

(Publicado no Diário Oficial de 21 de Janeiro corrente)

**RETIFICAÇÃO**

No parágrafo 3º do art. 532, onde se lê:

"... à Comissão Nacional de Sindicalização, que o julgará no prazo de sessenta dias. "

Leia-se:

"... à Seção respectiva da Comissão Nacional de Sindicalização, que o julgará no prazo máximo de sessenta dias. "

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 24/01/1946

DECRETO-LEI Nº 8.740, DE 19 DE JANEIRO DE 1946

Revoga e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho concernentes à organização sindical.

(Publicado no Diário Oficial de 21 de janeiro corrente)

**RETIFICAÇÃO**

No art. 555 onde se lê:  
Art. 555. A pena da cassação da carta de filiação será imposta à entidade sindical.  
Leia-se:  
Art. 555. A pena da cassação da carta de filiação sindical  será imposta à entidade sindical.

No art. 580, c, onde se lê:

...., a partir do exercício de 1947 ...  
Leia-se:  
... , a partir do exercício de 1947 ...

No art.597, onde se lê:  
..., audiência de órgão técnico especializados.  
Leia-se:  
..., audiência de órgãos técnicos especializados.

No art. 606, § 1º, onde se lê:  
... da qual será recolhida a importânciade impostos...  
Leia-se:  
...da qual será recolhida a impotância do imposto...

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 30/01/1946